

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006066556

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACANJUBA

Assunto: Credenciamento da Escola Estadual Dom Emmanuel Gomes de Oliveira

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 114/2021

## 1. Histórico

A **Escola Estadual Dom Emmanuel Gomes de Oliveira** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Goiânia, N°. 381, Setor Fernandes, Piracanjuba/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento ensino fundamental de 6° ao 9° ano e mudança de endereço.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Dom Emmanuel Gomes de Oliveira** obteve a autorização do ensino fundamental de 6° ao 9° ano e validação dos atos pedagógicos por meio da Resolução CEE/CEB N. 348/2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A mudança de endereço da Escola Estadual Dom Emmanuel Gomes de Oliveira foi devido ao reordenamento da rede e municipalização de algumas escolas do município

O novo prédio da Escola Estadual Dom Emmanuel Gomes de Oliveira dispõe de 08 salas de aulas, 03 banheiros masculinos, três femininos e um adequado aos alunos PCD, secretaria, direção, coordenação, sala dos professores, cozinha e biblioteca.

A biblioteca conta com um acervo de 722 livros.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava válido para exercício de 2020, vigente na data em que o processo foi protocolado.

O Corpo de Bombeiros solicitou o projeto de edificação da instituição para a emissão do Certificado do Corpo de Bombeiros. A escola fez um requerimento à SUPINFRA solicitando o projeto, mas ainda não obteve resposta.

O número de alunos por sala está conforme Lei Complementar N. 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende

plenamente os seguintes itens:

1. Dos 19 professores, 07 atuam fora da sua área de formação. Possui 05 professores de apoio.
2. A escola utiliza um espaço coberto para a realização das práticas esportivas, porém este não possui as metragens exigidas para ser considerado uma quadra esportiva.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Dom Emmanuel Gomes de Oliveira**, localizada na Rua Goiânia, N.º.381, Setor Fernandes, Piracanjuba/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referente à oferta ensino fundamental do 6º ao 9º ano, desde janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Estadual Dom Emmanuel Gomes de Oliveira** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a mudança de endereço de “Rua José Alves Ferreira, N.º 55, Centro, Piracanjuba/GO” para “Rua Goiânia, N.º. 381, Setor Fernandes, Piracanjuba/GO.”.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa,*

*corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de março de 2021.**

**Eduardo de Oliveira Silva**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Conselheiro (a)**, em 24/03/2021, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 16/12/2021, às 18:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018645050** e o código CRC **C1483E1B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006066556



SEI 000018645050